



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, conforme os termos estabelecidos nos Anexos I a V desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 5ª(QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE*, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
PRESIDENTE DO CONSEPE
EM EXERCÍCIO

Anexo I da Resolução nº013/2024 do CONSEPE

NORMAS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA ACOLHER, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

PREÂMBULO

O Programa Acolher compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, instituída pela Resolução nº 008/2023 - Consepe/Ufape, tendo como objetivo atender aos(às) discentes em situações emergenciais de agravamento de vulnerabilidades, ou com necessidades específicas e eventuais de saúde, ou com demandas relacionadas à participação em eventos, através dos serviços de acolhimento e da concessão de benefícios pecuniários excepcionais e de curta duração.

CAPÍTULO I DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 1º O Programa Acolher destina-se prioritariamente a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação da Ufape, que atendam aos critérios socioeconômicos definidos na Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), conforme dispostos na Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

Art. 2º Serão atendidos(as) preferencialmente os(as) estudantes matriculados(as) nas vagas reservadas de que trata a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, estudantes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda bruta familiar mensal per capita de até um salário mínimo, sem prejuízo de requisitos adicionais estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae), conforme previsto na Paest.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º O Programa Acolher é composto pelas seguintes modalidades de benefícios:

- I - auxílio emergencial;
- II - auxílio saúde;
- III - auxílio de apoio à participação em eventos.

SEÇÃO I Do Auxílio Emergencial

Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste em benefício financeiro concedido a estudantes que apresentem dificuldades socioeconômicas de natureza emergencial e excepcional, agravantes das situações de vulnerabilidades, que possam prejudicar o desempenho acadêmico ou colocar em risco a permanência na Universidade, as quais deverão ser devidamente analisadas pela equipe de Serviço Social.

§ 1º O Auxílio Emergencial poderá ser pago por um período de até 06 (seis) meses consecutivos, definido pelo (a) Pró-reitor(a) após apreciação de Relatório de Atendimento Social.

§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de análise pelo Serviço Social, o(a) Pró-reitor(a) poderá aprovar a concessão do benefício em caráter excepcional.

Art. 5º Para pleitear o Auxílio Emergencial o(a) estudante deverá requerer atendimento especializado com a equipe do Serviço Social.

Art. 6º O Auxílio Emergencial poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- I - solicitação do(a) beneficiário(a);
- II - trancamento de semestre;
- III - realização de matrícula vínculo;
- IV - desvínculo, desligamento ou desistência do curso;
- V - falsificação de documentos ou fornecimento de informações inverídicas.

SEÇÃO II

Do Auxílio Saúde

Art. 7º O Auxílio Saúde (AS) consiste em benefício financeiro concedido a estudantes beneficiários(as) da Paest e estudantes com deficiência (nos termos da legislação), com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) ou com altas habilidades e superdotação, para custeio de demandas eventuais e especializadas de saúde como serviços médico-odontológicos, exames de diagnósticos, aquisição de medicamentos e de óculos de grau.

Art. 8º O Auxílio Saúde (AS) é composto pelas seguintes modalidades:

- I - AS - Óculos de grau;
- II - AS - Medicamentos;
- III - AS - Exames de diagnósticos;
- IV - AS - Serviços Odontológicos;
- V - AS - Serviços Médicos Especializados;
- VI - AS - Acompanhamento em saúde mental.

§ 1º Os auxílios referentes aos incisos I, II, e III serão pagos em parcela única no valor máximo de até 50% do salário mínimo vigente, conforme análise dos documentos apresentados, prevalecendo o menor orçamento;

§ 2º Os auxílios referentes aos incisos IV e V serão pagos em parcela única no valor máximo de até 70% do salário mínimo vigente, conforme análise dos documentos apresentados, prevalecendo o menor orçamento;

§ 3º O auxílio referente ao inciso VI será pago em até seis parcelas consecutivas no valor mensal de 25% do salário mínimo vigente.

Art. 9º Para pleitear o Auxílio Saúde (AS), o estudante deverá formalizar a solicitação através de abertura de processo administrativo, via protocolo institucional, encaminhado à Prae.

§ 1º O processo administrativo a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento do Auxílio Saúde (Anexo II);
- II- comprovante de matrícula do semestre vigente emitido pelo setor responsável da Ufape;

III- para estudantes não beneficiários da Paest: Declaração que comprove o ingresso na Ufape através das vagas reservadas para pessoas com deficiência ou laudo médico emitido nos últimos doze (12) meses que comprove deficiência (nos termos da legislação), TGD ou altas habilidades e superdotação, assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença;

IV- documentos comprobatórios da demanda de saúde, nos seguintes termos:

- a) óculos de grau: receita médica em nome do(a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico(a) oftalmologista, indicando a necessidade de lentes corretivas e 03 (três) orçamentos de óticas (Anexo III);
- b) medicamentos: receita médica em nome do(a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico(a) e 03 (três) orçamentos de farmácias (Anexo III);
- c) exames diagnósticos: requisição de exame em nome do(a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico (a) e 02 (dois) orçamentos de clínicas de exames (Anexo III);
- d) serviços odontológicos: encaminhamento para consulta e procedimentos odontológicos em nome do (a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por odontólogo(a) e 02 (dois) orçamentos de clínicas odontológicas (Anexo III);
- e) serviços médicos especializados: encaminhamento para consulta e procedimentos médicos em nome do (a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico (a) e 01 (um) orçamento da clínica ou profissional especialista (Anexo III);
- f) acompanhamento em saúde mental: encaminhamento do(a) estudante para consulta e/ou acompanhamento psiquiátrico ou psicológico, ou declaração de que está em acompanhamento em saúde mental, carimbada e assinada pelo(a) profissional responsável, emitido, no máximo, sessenta (60) dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico(a) ou psicólogo(a).

§ 2º Documentação complementar poderá ser solicitada pela Prae.

Art 10. A não apresentação dos documentos exigidos para as respectivas modalidades do Auxílio Saúde implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 11. O Auxílio Saúde poderá ser concedido somente uma vez por ano a cada estudante e apenas para uma modalidade.

Seção III

Do Auxílio de Apoio à Participação em Eventos

Art. 12. O Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE) consiste em benefício financeiro concedido para custeio de despesas referentes à participação de estudantes em eventos de cunho técnico-científico, esportivo, artístico ou político-acadêmico.

Art. 13. Para pleitear o Auxílio, o(a) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso presencial na Ufape;

II - estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade acadêmica de matrícula nesse quantitativo de disciplinas;

- III - apresentar todos os documentos exigidos pela Prae;
- IV - estar em tempo regular do curso, conforme duração estabelecida pela Ufape.

Art. 14. O Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE) é composto pelas seguintes modalidades:

I - APE - Evento técnico-científico: para fins de apresentação de trabalhos científicos na condição de autor principal ou primeiro coautor, para ministração de oficinas, de cursos ou palestras relacionadas à área de formação;

II - APE - Evento esportivo-artístico: para fins de participação em eventos esportivos ou artísticos, na condição de competidor(a), artista ou expositor;

III - APE - Evento político-acadêmico: para participação de representantes das entidades de organização estudantil em eventos, reuniões ou atividades afins.

§ 1º O APE - Evento técnico-científico será concedido a somente um (01) estudante por trabalho apresentado.

§ 2º O APE - Evento político-acadêmico será concedido a, no máximo, cinco (05) estudantes por evento.

Art. 15. Para pleitear o APE, o estudante deverá formalizar a solicitação através da abertura de processo administrativo, via protocolo institucional, encaminhado à Prae, no prazo máximo de 40 (trinta) dias antes do início do evento.

§ 1º O processo administrativo a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento do Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (Anexo IV);
- II - comprovante de matrícula do semestre vigente emitido pelo setor responsável da Ufape;
- III - comprovante de dados bancários do(a) requerente;
- IV - documentos que comprovem a participação no evento, nos seguintes termos:

a) evento técnico-científico: documento que comprove a ocorrência do evento e o período de realização (programação, folder do evento, etc.); comprovante de inscrição, resumo do trabalho e declaração de aceite (para apresentação de trabalho); carta-convite (para ministração de cursos, palestras, oficinas, etc).

b) evento esportivo ou artístico: documento que comprove a ocorrência do evento e o período de realização (programação, folder do evento, etc.), comprovante de participação/inscrição na condição de competidor(a), artista ou expositor;

c) evento político-acadêmico: documento que comprove a ocorrência do evento e o período de realização (convite, folder do evento, etc.); ofício emitido pela direção da Entidade Estudantil indicando a participação do(a) estudante.

§ 2º Documentação complementar poderá ser solicitada pela Prae.

Art 16. A não apresentação dos documentos requeridos, conforme a modalidade do Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE), implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 17. O valor do APE será definido a partir da distância em quilômetros (km) da cidade onde ocorrerá o evento em relação à localidade do curso do(a) requerente, multiplicado pelo número de dias do evento:

- I - até 100 km - 4% do salário mínimo vigente;
- II - de 101 a 200 km - 7% do salário mínimo vigente;
- III - de 201 a 400 km - 10% do salário mínimo vigente;
- IV - de 401 a 600 km - 13% do salário mínimo vigente;
- V - de 601 a 800 km - 17% do salário mínimo vigente;
- VI - acima de 800 km - 20% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O total do Auxílio APE não poderá exceder o valor de um salário mínimo vigente.

Art. 18. O Auxílio APE será concedido apenas uma vez por ano ao mesmo (a) estudante e para um único tipo de modalidade de evento.

Art. 19. Os(as) beneficiários(as) do APE deverão apresentar à Prae, para a devida prestação de contas, o relatório de viagem (Anexo V) juntamente com o comprovante de realização da atividade proposta e de participação no evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.

Parágrafo Único. A inadimplência quanto à prestação de contas do APE implicará na restituição do valor recebido, através de Guia de Recolhimento à União (GRU).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O quantitativo de discentes atendidos no Programa Acolher deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil prevista para cada exercício financeiro da Ufape.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) da Prae.

ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA ACOLHER
REQUERIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

Solicito providências para análise da presente solicitação, referente à concessão do Auxílio Saúde (AS), conforme dados constantes no formulário abaixo e respectiva documentação anexa, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade da documentação apresentada. Declaro estar ciente da Resolução nº 008/2023 – UFPAPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil (PAEST) da UFPAPE e da regulamentação própria do Programa Acolher.

Eu, _____, discente do Curso de _____ CPF nº _____, solicito a V.Sa. o Auxílio Saúde (AS) para:

- () I - AS - Óculos de grau
- () II - AS - Medicamentos
- () III - AS - Exames de diagnósticos
- () IV - AS - Serviços Odontológicos
- () V - AS - Serviços Médicos Especializados
- () VI - AS - Acompanhamento em saúde Mental

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA

DADOS PESSOAIS:

RG Nº	E-MAIL	TELEFONE

DADOS PESSOAIS:

BENEFICIÁRIO DA PRAE/UFPAPE?

- () SIM. AUXÍLIO: _____.
- () NÃO

PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- () SIM. AUXÍLIO: _____.
- () NÃO

Garanhuns, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Estudante

ANEXO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA ACOLHER
COTAÇÃO - AUXÍLIO SAÚDE

NOME DO (A) CLIENTE:	
EMPRESA:	
CNPJ:	
MUNICÍPIO/ESTADO:	
CONTATO:	
DATA:	____/____/____.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
2			
3			
4			
VALOR TOTAL			
ASSINATURA:			
CARIMBO/CPF/CNPJ:			



ANEXO IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA ACOLHER REQUERIMENTO DO AUXÍLIO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Solicito providências para análise da presente solicitação, referente à concessão do Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE), conforme dados constantes no formulário abaixo e respectiva documentação anexa, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade da documentação apresentada. Declaro estar ciente da Resolução nº 008/2023 – Consepe/Ufape, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape e da regulamentação própria do Programa Acolher.

Eu, _____, discente do Curso de _____ CPF nº _____, solicito a V.Sa. o Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE) para:

- () I - APE - Evento técnico-científico
- () II - APE - Evento esportivo-artístico
- () III - APE - Evento político-acadêmico

Nome do Evento: _____ Endereço do Evento: _____ Quantidade de dias do evento: _____

Assinale a distância em quilômetros (km) entre o local onde funciona o curso e o local do evento:

- () I - até 100 km
- () II - de 101 a 200 km
- () III - de 201 a 400 km
- () IV - de 401 a 400 km
- () V - de 601 a 800 km
- () VI - acima de 800 km

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA

DADOS PESSOAIS:

RG Nº	E-MAIL	TELEFONE

BENEFICIÁRIO DA PRAE/UFAPE?

() SIM. AUXÍLIO: _____.

() NÃO

CASO TENHA ASSINALADO NÃO, INFORME SE PARTICIPOU DE ALGUMA SELEÇÃO DA PRAE/UFAPE NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS?

() SIM

() NÃO

Garanhuns, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Estudante

ANEXO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA ACOLHER

RELATÓRIO DE VIAGEM
AUXÍLIO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
NOME:	
CPF:	CURSO:
IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM	
PERCURSO:	
DATA IDA:	DATA RETORNO:
TIPO DE EVENTO: <input type="checkbox"/> I - APE - Evento técnico-científico <input type="checkbox"/> II - APE - Evento esportivo-artístico <input type="checkbox"/> III - APE - Evento político-acadêmico	
NOME DO EVENTO:	
LOCAL DO EVENTO:	

DATA	DESCRIÇÃO DA (S) ATIVIDADE (S) REALIZADA(S)

Garanhuns, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Estudante